ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI N.º 10/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2014/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano Plurianual do **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA** para o quadriênio 2014/2017, conforme o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 159, § 1º da Constituição Estadual.

§ 1º - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

Demonstrativos Consolidados;

- Síntese das Funções;
- Síntese das Subfunções;
- Síntese dos Programas de Governo;
- Síntese das Unidades Executoras;

Anexo I – Memória de calculo da receita para o período de 2014 a 2017.

Anexo II – Metas e Ações Administrativas por Programas;

Anexo III – Ações por unidades executoras;

Anexo IV – Programas por Macro Ações;

Art. 2º - Os programas de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes deste plano.

Parágrafo único - Os valores consignados a cada programa no PPA – 2014-2017 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei de revisão anual ou de Lei específico, observando o disposto nos art. 5º desta Lei.

Art 4º - O projeto de Lei de revisão anual conterá no mínimo: no caso de inclusão de programa, a identificação do alinhamento do programa com as linhas estratégicas de Governo formuladas e de sua contribuição para o alcance dos objetivos prioritários, bem como a indicação dos recursos que financiarão o programa proposto; no caso de alteração ou exclusão de programa, a explicitação das razões que justifiquem a proposta.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei de revisão anual do PPA- 2014/2017 serão encaminhados ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de cada exercício.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA – 2014/2017 poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais aprimorando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas, produto e unidade de medida das ações de valor ou com as outras modificações efetuadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º - O Poder Executivo procederá à avaliação anual dos resultados dos programas que servirá de subsídios para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - A avaliação consistirá em:

I – aferir o resultado com referência aos objetivos e metas fixadas;

II – aferir o grau de satisfação da comunidade quanto aos bens e serviços ofertados pelo Poder Público.
III – explicitar, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre as metas previstas e executadas;
IV – demonstrar por ação e programa a execução física financeira do exercício anterior e a acumulada;
V – demonstrar, por programa e para cada indicador, o índice alcançado ao termino do exercício anterior comparado com o índice final previsto no programa.

§ 2º - Para atendimento no disposto neste artigo, o Poder Executivo também informará no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, os programas que fazem parte do plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, em 10 de Dezembro de 2013.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

De Ordem do Senhor Presidente, Vereador Marco Antônio Menezes de Carvalho, CERTIFICO para os devidos fins que a **LEI Nº 10/2013, de 10 de Dezembro de 2013. "Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2014/2017 e dá outras providencias. Originada do Projeto de Lei nº 13/2013 de 30 de Agosto 2013. O qual foi alterado pelas 05 (cinco) Emendas Modificativas conforme segue cópia anexa à certidão de aprovação as quais receberam o seguinte resultado: 09 (nove) votos a Favor, ficando assim aprovadas em 09 de Dezembro 2013. O referido Projeto** após ter passado por todos os trâmites legais, foi submetido a primeira discussão e votação em 09 de Dezembro de 2013, obtendo **09 (nove)** votos a favor, e em sua segunda e última discussão e votação obteve o mesmo resultado, ou seja ficando assim aprovado pelos Vereadores presentes. Concluído o processo Legislativo em 10 **de Dezembro de 2013.**

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em 13 de Dezembro de 2013.

Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

De Ordem do Senhor Presidente, Vereador Marco Antônio Menezes de Carvalho, CERTIFICO para os devidos fins que a **LEI Nº 10/2013, de 10 de Dezembro de 2013. "Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2014/2017 e dá outras providencias. Originada do Projeto de Lei nº 13/2013 de 30 de Agosto 2013. O qual foi alterado pelas 05 (cinco) Emendas Modificativas conforme segue cópia anexa à certidão de aprovação as quais receberam o seguinte resultado: 09 (nove) votos a Favor, ficando assim aprovadas em 09 de Dezembro 2013. O referido Projeto** após ter passado por todos os trâmites legais, foi submetido a primeira discussão e votação em 09 de Dezembro de 2013, obtendo **09 (nove)** votos a favor, e em sua segunda e última discussão e votação obteve o mesmo resultado, ou seja ficando assim aprovado pelos Vereadores presentes. Concluído o processo Legislativo em 10 **de Dezembro de 2013.**

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em 13 de Dezembro de 2013.
